



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

04 / 05 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

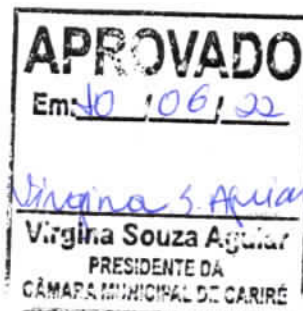
CCO: 06.920.403-9

W. Moraes

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022

PROJETO DE LEI Nº 06/2022.

AUTORIA: MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRITO



Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Título de Cidadão Carireense**” ao Pe. **João Batista Nery de Abreu**, pelos relevantes trabalhos que prestou a toda população de Cariré, frente à Paróquia Municipal.

O homenageado João Batista Nery de Abreu, natural de Pacujá-CE, foi empossado como Pároco de Cariré pelo Bispo de Sobral, Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos, com expressivo número de Sacerdotes da Diocese de Sobral, bem como a presença de autoridades de Cariré, comunidade católica da sede e capelas que compõe o município de Cariré.

Tendo assumido a Paróquia, de imediato constituiu um conselho paroquial para iniciar os trabalhos pastorais administrativos, Destaque especial à restauração dos objetos do culto litúrgico, completa restauração da casa paroquial, secretaria e adjacências.

Tem se destacado pela recuperação física dos espaços sagrados como Matriz e Capelas, reformas e restauração da parte física e estrutural para melhor acolher o povo de Deus católico de Cariré.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

É notório o compromisso na assistência religiosa às capelas da zona rural, na formação de novos agentes evangelizadores, retiros espirituais e reciclagem dos colaboradores.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 04 de maio de 2022.

**MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRITO**  
**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 04 MAIO DE 2022.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
CARIREENSE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedido o Título de "Cidadão Carireense" ao Pe. **João Batista Nery de Abreu**.

**Art. 2º.** A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 4 º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 04 de maio de 2022.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE AO PE. JOÃO BATISTA NERY DE ABREU.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 06/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador Márcio Antônio Rodrigues Brito, no qual dispõe sobre indicação de título de cidadão carireense ao Pe. João Batista Nery de Abreu, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 06/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 25 DE MAIO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR

*Praça Elisio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará*

*C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9*

*Fone/Fax: (88) 3646-1269*

*E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com*